

Decisão IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 79/2025

Uberlândia, 23 de junho de 2025.

Indexado ao Processo nº. 2100.01.0025092/2024-64

Empreendedor: RESIDENCIAL NOVA ESPERANCA SPE LTDA

CNPJ/CPF: 30.575.230/0001-40

Município: Arcos/MG

Objeto: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa c/c corte de árvores isoladas

DECISÃO

Considerando a competência prevista no artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020;

Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida no seguinte molde: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,18ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,10ha c/c corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico).

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 23/06/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116483378** e o código CRC **33D9B13E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025092/2024-64

SEI nº 116483378